Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 15/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8992/2010
PROTOCOLO	**:** 1003136
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** 1-JOÃO MARIA LÓS 2- PAULO ALFEU PUCCINELI
INTERESSADO	**:** L. F. PRESTADORA DE SERVIÇOS E DECORAÇÕES LTDA
VALOR	**:** R$ 213.640,88
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – COPEIRAGEM – TERMO ADITIVO –FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATICA – PARECER JURÍDICO –AUTORIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo quando realizado conforme requisitos legais, presentes a justificativa, parecer jurídico e autorização.

É regular a execução financeira quando idênticos os valores dos documentos relativos ás três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento, conforme o disposto em lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9° termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 01.121/2011, celebrado entre Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa L.F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda, e a regularidade da execução financeira.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 01.121/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais) e a empresa L. F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda., tendo por objeto a realização de serviços de copeiragem, limpeza, higienização, asseio e conservação. Neste momento, examina-se a regularidade do **Primeiro ao Nono Termo Aditivo ao Contrato** e da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise n. 24473/2016 (fls. 1069-1084) e no Parecer n. 21925/2016 (fls. 1085-1086).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do Primeiro ao Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 01.121/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e a empresa L. F. Prestadora de Serviços e Decorações Ltda.;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão se deu por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declarando a regularidade da formalização dos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°,

6°, 7°, 8°, 9° termos aditivos ao Contrato Administrativo n°01.121/2011, e da execução financeira.

Presidente, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte do julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral**
Relator

GAB RT
SETAC JRC/DSSM